



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2004.

**SÚMULA:**- Inclui Avenidas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica:

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

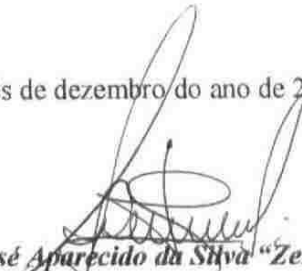
**Art. 1º** - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a **Avenidas Atlântica e Major Afonso Delambert de Oliveira**, em todas as suas extensões, nos Jardins Escala, Ouro Preto e Ouro Verde, conforme especificação seguinte:

ECS-2	Entre a Av. Ademar Bornia e Rua Recife
ECS-1	Entre a Rua Recife e Av. João Marangoni

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

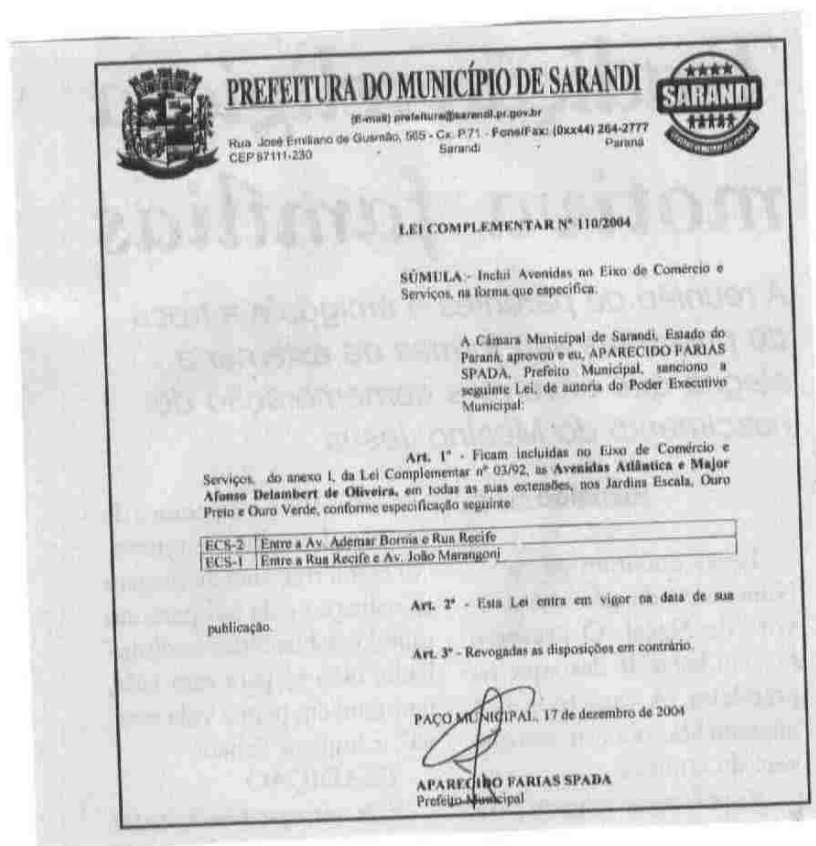
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

  
**José Aparecido da Silva "Zezinho",**  
Presidente

  
**Rafael Przybylski,**  
1º Secretário

**LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2004 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Inclui Avenidas no Eixo de Comercio e Serviços, na forma que especifica.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 17.12.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 24/25 de dezembro de 2004. Edição nº 4.337 – SEXTA-FEIRA